

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	OLONÓPOLE
SUPLANTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLANTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLANTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRAN GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	CARNEIRO
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	ORÓS
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	IPAUMIRIM
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	ALTANEIRA
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	GRANJEIRO
		PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805.01/2020 – 001 DA TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805.01/2020 – 001 DA TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020.
PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI –

ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/09/2020 a 28/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE SAÚDE - Secretário Municipal de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº 524.526.033-68 e pela CONTRATADA Jansen Custodio Nogueira, CPF nº 023.758.883-83.

Aratuba, 28 de setembro de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:29FF9548**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME. **OBJETO:** redução de valor (preço de um item). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; **VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).** Assinam, pela CONTRATANTE: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF sob o nº 524.526.033-68 pela CONTRATADA: Sr. Cláudio Igor Freitas Gomes, CPF nº 052.765.663-13.

Aratuba, 06 de Outubro de 2020.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:527A84FF**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 1509.01/2020 - PD -001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 1509.01/2020 - PD -001. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Sra. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF Nº. 435.250.673-72 torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº **1509.01/2020 - PD. FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARROZ BRANCO TIPO 1, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2020 E SEUS ANEXOS, REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2020. **CONTRATADA:** J.P DA SILVA MERCANTIL ME, C.N.P.J. Nº 07.195.771/0001-20. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.458,40 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 16/09/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE – Secretária de Educação Básica, Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF Nº.435.250.673-72. CONTRATADA: José Pereira da Silva, CPF Nº. 934.780.203-44.

Aratuba, CE, 16 de setembro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:48B44680

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº.
3009.01/2020 - 001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 3009.01/2020 - 001. O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº. 524.526.033-68 torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº **2909.01/2020 - PD. FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 08.563.328/0001-28. **VALOR GLOBAL: R\$ 37.080,00 (TRINTA E SETE MIL E OITENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 30/09/2020 a 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE – Secretário de Saúde, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº.435.250.673-72. **CONTRATADA:** Francisco de Assis Marques Uchôa, CPF Nº. 058.783.163-40.

Aratuba, CE, 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:58507FE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº
2203.01/2018-001. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2203.01/2018.

EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2203.01/2018-001. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2203.01/2018. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UBS E HOSPITAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. **PARTES:** Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME**, CNPJ Nº.86.741.840/0001-20. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 13/10/2020 a 13/08/2021. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS:** CONTRATANTE: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº.524.526.033-68 e pela empresa **CONTRATADA: RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME** a Sr^a. Maria Salidia Melo Andrade, CPF nº. 260.996.403-04.

Aratuba, 13 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:942C5F4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1408.001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1408.001/2020 - PARTES: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa **RENOVADORA DE PNEUS MATOS LTDA - EPP**, C.N.P.J. Nº 07.273.022/0001-74. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/08/2020 a 14/09/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). **Signatários:** Prefeitura Municipal de Aratuba/ Secretaria de Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Elenilson Gomes dos Santos – CPF: 000.152.223-06 e a empresa **RENOVADORA DE PNEUS MATOS LTDA - EPP**, representada por Ricardo Deocleciano Matos, CPF sob o nº 090.921.963-04.

Aratuba, 14 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:948D583B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2020.09.11.01

FUNDO GERAL DO MUNICIPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2020.07.08.01** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTE RUAS: CLARAVAL CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSE GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMÃO, RUA VASCO DA GAMA - CAJAZEIRAS DO SIMÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **Signatário:** MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Geral do Município de Assaré, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. **VALOR: R\$ 562.455,32 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).** **Signatário:** Do outro lado a Empresa: **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.744.002/0001-81** representado pelo Sr. Leandro Fernandes Damasio. **Vigência do Contrato:** 90 (noventa dias). **Data da Assinatura do Contrato:** 11 de Setembro de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2DB388A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

OS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AOS LOTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.01, ORIGINANDO O CONTRATO Nº 2020.03.30.01, 2020.03.30.02, 2020.03.30.05, 2020.03.30.06, 2020.03.30.07, 2020.03.30.08.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.01

CONTRATANTE.....: FUNDO SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL MUNICÍPIO DE ASSARÉ

CONTRATADA.....: JOSÉ HELMER BELÉM GOMES-ME E COMERCIAL DE GÁS LTDA – ME

OBJETO.....: ADITIVO DE VALOR 25%

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:B126DABE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1310175/2020 BARBALHA, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre revogação de portaria de nomeação de servidor(a) e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, que a Sra. Ana Livia de Souza Feitosa, inscrito(a) no CPF sob nº 083.297.033-63, não assumiu as atividades do cargo de Controlador Geral Adjunto para o qual foi nomeada;

CONSIDERANDO, inexistir qualquer consequência de cunho contábil e/ou financeira,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 0610173/2020 de 06 de outubro de 2020, que nomeou a Sra. **ANA LÍVIA DE SOUZA FEITOSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 083.297.033-63, no cargo de **CONTROLADOR GERAL ADJUNTO**;

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:00FD4A21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1310176/2020 BARBALHA/CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **JOSE IGO DE OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 050.827.645-43, para assumir o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR GERAL ADJUNTO**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante **ANEXOS I e IV**;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4545B800

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 074/2020 DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 18 de outubro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

Art. 3º. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo, em perfeita sintonia com os termos do **Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020.**

§ 1º. No Município de Barbalha/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto.

§ 2º. Nos município de Barbalha/CE, continua vedado(a):

I - a realização de evento e/ou espetáculos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concluintes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas;

III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.

§ 3º. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.

Art. 5º. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.

Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente o art. 2º, *caput*, e § 2º, do art. 1º, ambos do Decreto Municipal nº 057, de 28 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 12 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas e atividades de capelania, seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada

COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	7m². Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – art. 4º, § 1º, I.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar

Código Identificador:EB928551

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 1310179/2020 BARBALHA/CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre designação de servidor(a) para a função que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a). **MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob nº 037.587.253-13, para atuar como **ORDENADOR DE DESPESA** da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, contábil e financeiro retroativos a 28 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar

Código Identificador:D1E98179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamentos e acessórios, fornecimento de produtos de vestuário, cama, mesa e banho destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 363.950,00 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Marco Antonio Duarte Sabiá e Eliane Maria de Macedo.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5A5C2E77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamentos e acessórios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.197,20 (quarenta e dois mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Eliane Maria de Macedo.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:73931BC6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 1310178/2020 BARBALHA, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.104/2013, que modificou parcialmente a Lei Municipal nº 1.864/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **BRENO FERREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob nº 055.948.163-21, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR ESCOLAR** da **EEF Senador Martiniano de Alencar**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, criado na forma da Lei Municipal nº 2.104/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:34A91AC3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA

PORTARIA Nº 1310177/2020 BARBALHA, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **ROBSON MARCOS ADRIANO BARROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 050.466.013-62, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE LIMPEZA URBANA** da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Portaria de Nomeação nº 0102017/2018 ;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4954FDF7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, **CONVOCA** os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Público Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE, de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para **POSSE** e **NOMEAÇÃO**.

- Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral
- Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)
- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)
- Fotocópia autenticada do Cartão do CPF
- Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

- 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
- Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)
- Declaração de que não possuem dependentes
- Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)
- Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo
- Declaração de Acumulação de Cargos
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal
- Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)
- Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
- Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE,
Em 13 Outubro de 2020.

JOSÉ INACIO DE LUCENA NETO	MÉDICO PSQUIATRA
FRANCISCA ILÂNIA MALHEIRO MORAES	MÉDICO PSQUIATRA
CLEIDESMARA SARAIVA DOS SANTOS	PSICOLOGO
ARIANA JUSTINO TELES	ASSISTENTE SOCIAL
KAFILLA KAYANNA DOS SANTOS ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
MATHEUS PINHEIRO MONTEIRO	ANALISTA AMBIENTAL
KARYNE ARAUJO SENNA DE SOUZA ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO PSF
PRISCYLLA TAVARES ALMEIDA	NUTRICIONISTA
FRANCISCO WILLIAN RAMOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CAMILA BARBOSA FERNANDES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE,
Em 13 de Outubro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO Nº 008/2020
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:72F9C134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO
DECRETO Nº 057, DE 04 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº

8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislar sobre a proteção e defesa da saúde, deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legisla concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteadas por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 13 a 18 de outubro de 2020, a vigência do Decreto nº 057, de 04 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:98F4870D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.761, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no

âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os municípios, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, no período do dia 12 à 18 de outubro de 2020, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**

Art. 2º - O município de Chaval/CE, a partir de 12 de outubro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1º Por força do disposto no “caput”, deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:

I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrutí, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 18hs00min de segunda-feira à sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de

máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.

§ 5º. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.

Art. 3º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 12 a 18 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1º. O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407

Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 12 a 18 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas

e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas;

IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.

V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.

§ 2º. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3º. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min às 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1º. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.

§ 2º. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.

I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.

II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armário, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifruti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:

I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 18hs00min de segunda-

feira à sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;

II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:

01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);

Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior a 100m² (cem metros quadrados);

§ 1º. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.

§ 2º. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.

§ 3º. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.

§ 4º. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V

DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:

I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o número de pessoas que compõe a liturgia, em:

II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;

III – duração máxima de duas horas;

Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI

DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:

I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 preneiro e 01 forneiro por produção;

II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;

III – não dividir itens de alimentação;

IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;

V – não será permitida visita de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII

DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até às 22h00min, de segunda-feira à domingo, com o atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;

II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII

DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até às 22h00min de segunda-feira à sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
 II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
 III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
 IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
 V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.

Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX DAS Pousadas

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até às 21h00min, de segunda-feira à domingo, com o atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
 II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI DOS Bares

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, no período de 12 à 17 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;

IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.

V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1º. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda à sábado das 07:00 horas às 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2º. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até às 20h00min, de segunda-feira à sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até às 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda à quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;

II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso à Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;

II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
 § 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XVI DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 12 à 18 de outubro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.

§ 1º. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.

§ 2º. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:

I – Os profissionais de segurança e saúde;

II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.

§ 3º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, à Polícia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:

I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;

II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;

III - 50% de passageiros da capacidade máxima;

IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;

V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;

VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;

VII - Vedado transporte de passageiros em pé;

VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podermos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 18 de outubro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:1481DB8E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o feriado comemorativo ao dia do Servidor Público, 28 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO que os servidores públicos são os verdadeiros externalizadores da vontade da Administração Pública e buscadores perenes do interesse público;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal e que todos os servidores do Município comemorem tal data com seus Familiares e/ou em lazer.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o Feriado de 28 consagrado ao funcionário público para o **dia 26 de Outubro de 2020 (segunda-feira)**, sendo

assim não haverá expediente nas repartições municipais na referida data, sendo os serviços retomados no dia 27 de Outubro de 2020.

Art. 2º. Ficam liberados de suas atividades todos os Servidores Públicos Municipais, com exceção daqueles que cumprem regime de plantão nos serviços essenciais, tais como: Vigilância de Prédios Públicos, Hospital, Limpeza Pública e congêneres serviços que se enquadrem em tal situação.

Art. 3º. Todas as repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao Público, com exceção o Hospital Municipal de Chaval.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:B857CF2C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2020.07.08.022 – PP – SEAGRI.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e a Empresa **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A presente rescisão contratual encontra respaldo no art. 79, inciso I c/c os arts. 77 e art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR o contrato N° **001.2020.07.08.022-PP-SEAGRI** firmado com **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, a partir de 28 de setembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:791EE4FF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO**

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.28.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2020.09.28.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES, vencedora junto

ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 13 de Outubro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:810140BC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 753/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 19 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 751/2020, de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de outubro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:271F25DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0110.01/2018 - SMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0110.01/2018 - SMS – (ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO) 3º ADITIVO – referente ao Processo Administrativo Pregão Presencial Nº 2908.01/2018 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Locação de veículos automotores, sem limite de km, destinados a atender as necessidades das equipes de apoio do Programa Saúde da Família (PSF) junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO:** Francisco Manuel Scipião; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de Outubro de 2020.

Fortim/CE, 13 de Outubro de 2020.

Ordenadora de Despesas:

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:22B63DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0510.01/2020 – SMAG E Nº
0510.02/2020 – SMAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0510.01/2020 – SMAG E Nº 0510.02/2020 – SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0210.01/2020 - PMF; **PARTE:** Município de Fortim, através das Secretarias de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças das impressoras multifuncionais pertencentes às unidades administrativas do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:** GPS Comercio E Serviço Eireli – ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.572,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 13 de Outubro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9DDCD5F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1809.01/2020 – SMMA -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1709.01/2020 - SMMA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1809.01/2020 – SMMA - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1709.01/2020 - SMMA; **PARTE:** Município de Fortim, através das Secretarias de Meio Ambiente; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de transformação de documentos físicos dos processos licitatórios e comprobatórios das despesas a realizar/realizadas, dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, da prefeitura municipal de Fortim, incluindo sistema de automação, equipamentos, gravação em cd/dvd e serviços de mão-de-obra por conta da contratada, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **CONTRATADO:** S & P SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020.

Fortim/CE, 13 de outubro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE:
FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Meio Ambiente.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:41ACB906

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.
CONTRATANTE: Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº. 26.107.229/0001-13. **OBJETO** Aquisição de medicamentos e material médico hospital para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.09.001/2020-FUSPI. CONTRATO Nº 06.10.001/2020-FUSPI - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979/2020, MP 926/2020 e alterada pela Lei nº 14.035/2020. **VIGÊNCIA:** 06.10.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato: R\$ 784.500,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luís Felipe Nunes de Vasconcelos - Representante da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:544B1D77

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.
CONTRATANTE: Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº. 05.199.870/0001-55. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospital para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.09.001/2020-FUSPI. CONTRATO Nº 06.10.002/2020-FUSPI - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979/2020, MP 926/2020 e alterada pela Lei nº 14.035/2020. **VIGÊNCIA:** 06.10.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) – **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Max Jefferson Assunção da Silva - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:DA043F25

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.
CONTRATANTE: Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ nº 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospital para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.09.001/2020-FUSPI. CONTRATO Nº 06.10.003/2020-FUSPI - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979/2020, MP 926/2020 e alterada pela Lei nº 14.035/2020. **VIGÊNCIA:** 06.10.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato R\$ 404.262,50 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) –

DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jose Rufino da Silva Neto - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:6808AF12

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 079, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÕS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia,

grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 33.761, de 10 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 18 de outubro de 2020, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do Município de Iguatu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste decreto.

Art. 3º - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE OUTUBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRTO Nº 079 DE 11 DE OUTUBRO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS
Alimentação fora do lar	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h.	100%
Assistência social	Completa a cadeia	100%
Atividades religiosas	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m²	100%
Comércio de produtos não essenciais	Completa a cadeia	100%
Esporte, cultura e lazer	Produção artística e cultural sem público.	100%
Indústria e serviços de apoio	Serviços educacionais para formação de condutores	100%
Logística e transporte	Completa a cadeia	100%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE OUTUBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1527492E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMINº 792 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONSOLIDA AS PORTARIAS 322/2019, 519/2019, 536/2019, 632/2019, 807/2019, 189/2020 E A 739/2020, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE NO BIÊNIO 2019/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 64º da Lei Municipal Nº 392, de 08 de Outubro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar as Portarias 322, 519, 536, 632, 807/2019 e 189, 739/2020, que trata da nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) no biênio 2019/2021, ficando composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE-SEAJUV
 TITULAR: Daniel Andrade do Nascimento
 SUPLENTE: Valéria Lima Rodrigues

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
 TITULAR: Francisco Tarcílio Teles Forte
 SUPLENTE: Ana Beatriz Duarte da Cruz

SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
 TITULAR: Ronaldo Matos Santana
 SUPLENTE: Sandra Mara Carneiro Braga

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SDEA
 TITULAR: Antonia Karla de Oliveira Lima
 SUPLENTE: Luiz Carlos Lopes Martins

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA
 TITULAR: Antonio Carlos Pinto Rodrigues
 SUPLENTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
 TITULAR: Fernando Talison Gomes Navarro
 SUPLENTE: Rafael Bruno Silva Rodrigues

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA DO CAXITORE
 TITULAR: Alberto Rodrigues de Sousa
 SUPLENTE: Elaine Santana Barroso

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO GIL BASTOS
 TITULAR: Danilo Sousa Sales
 SUPLENTE: Maria Alician Moura Pedrosa

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AMIGOS-AMA
 TITULAR: Rita Lopes Santana
 SUPLENTE: Rosa Lopes Santana

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA SALGADA

TITULAR: Antonio Marcos Pereira Alves
 SUPLENTE: Maria das Dores Silva Gonçalves

TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Helena Maria Coelho de Araújo
 SUPLENTE: Jaelma Mota Barreto

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Gabriela Coelho Braga
 SUPLENTE: Adla Ribeiro de Oliveira

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:

Presidente: Alberto Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente: Ana Beatriz Duarte da Cruz
Secretária Executiva: Josielma de Moraes Borges Costa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E8E1589E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 791 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Outubro de 2020, pela Servidora Josiane Rodrigues Pernambuco, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Habitação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir até a Caixa econômica Federal – GIHAB, cobrar liberação de pagamento do PNHR.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, Josiane Rodrigues Pernambuco, uma diária reduzida no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4A03A983

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 793 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 13,14 e 15 de Outubro de 2020, pela Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, exercente no Cargo de Técnica de Gestão da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude-SEAJUV, para cidade de Itapipoca, para participar da Oficina Regional de Capacitação sobre o Novo Sistema de Monitoramento e PCF do Programa Primeira Infância no SUAS.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, Giselle dos Santos Martins Rodrigues, três diárias reduzidas no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C68EE99E

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 794 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto nº 58 que institui o comitê de enfrentamento ao coronavírus (covid-19) no município de Irauçuba;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomeia os membros do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento a Prefeita sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19.

Art. 2º- A Comissão que dispõe o art.1º, desta portaria, será composta pelos seguintes membros:

Amorim Gleidson Souza Mota(Coordenador)

Secretário da Saúde

Geize Mesquita Maia Mota(Membro)

Chefe de Gabinete

Maria Eliane Holanda de Sousa Lara(Membro)

Secretária da Assistência Social

Raquel Lopes Braga(Membro)

Secretária da Educação

Natália Venâncio Calixto(Membro)

Secretária de Finanças

Cidney José dos Santos Pinto(Membro)

Comandante da Guarda Municipal

Francisco Ernane Teixeira Matias(Membro)

Controlador Municipal

Andrea De Paula Joventino Queiroz(Membro)

Procuradora do Município

Helenira Cartaxo Forte(Membro)

Subprocuradora do Município

Antônio Alex Silva Pinto(Membro)

Câmara Municipal de Irauçuba

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 695 de 13 de Agosto de 2020.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:4AE5C2ED

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 084, de 12 de outubro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos nº 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 18 de outubro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvado o disposto deste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3º, do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal nº 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de

adocimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.

§ 1º - O dever especial de proteção a que se refere o “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 2º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 5º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 6º - No Município de Jaguaratama, continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto nº 083, de 05 de outubro de 2020.

Art. 7º - O Município de Jaguaratama até 18 de outubro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das seguintes atividades e restrições previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.761, de 10 de outubro de 2020:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 23h00min, com restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19), à exceção dos bares e clubes, que permanecerão fechados;

II - as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.756, de 03 de outubro de 2020, permanecendo vedadas exhibições de jogos, lutas e “lives” em telões nos estabelecimentos;

III - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, desde que não importem contato físico entre pessoas, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.761, de 10 de outubro de 2020.

IV – a prática individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

V – a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual N.º 33.631/2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

VI - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade.

VII - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

VIII - o funcionamento dos postos de gasolina em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade, com exceção das lojas de conveniência que deverão encerrar suas atividades às 23hrs, neste último caso para atividades previstas no inciso I, art. 7º, deste Decreto.

IX - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade.

X - as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);

XI - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;

XII - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.

XIII - eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23hrs, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12m², obedecidos protocolos e as medidas sanitárias prevista no “PROTOCOLO SETORIAL 22 – EVENTOS”, parte integrante do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.761, de 10 de outubro de 2020.

XIV - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial.

XV - a liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do “PROTOCOLO SETORIAL 15 – PRÁTICA E ASSESSORIAS DE ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS EM ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES”, parte integrante do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.761, de 10 de outubro de 2020.

§ 1º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 2º A liberação de atividades no Município de Jaguaratama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 8º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de “fichas de controle”, sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções;

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 9º As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de “fichas de controle”, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 10 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.761, de 10 de outubro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site <https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/>.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 11 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I - constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 13 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único - Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 14 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 12 de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes

Código Identificador:D62DDD0C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020-PE

A(O)ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 040/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 13/10/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 169,000 (Cento e Sessenta e Nove Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 13/10/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 115,000 (Cento e Quinze Reais).

Item: 00003 - UTILITÁRIO CARRO PIPA

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 13/10/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 3,000 (Três Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 169,000 (Cento e Sessenta e Nove Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 115,000 (Cento e Quinze Reais).

Item: 00003 - UTILITÁRIO CARRO PIPA
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,000 (Três Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: 48DE2615

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 028/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 55.035,000 (Cinquenta e Cinco Mil, Trinta e Cinco Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 58.500,000 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 24.400,000 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R\$ 11.779,500 (Onze Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6.672,000 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 52.019,400 (Cinquenta e Dois Mil, Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 010 - LOTE 10
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 118.000,000 (Cento e Dezoito Mil Reais).

Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 47.000,000 (Quarenta e Sete Mil Reais).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 17.400,000 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6.844,000 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 33.400,000 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 018 - LOTE 18
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 63.900,000 (Sessenta e Três Mil, Novecentos Reais).

Lote: 019 - LOTE 19
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 68.000,000 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Lote: 021 - LOTE 21
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 48.000,000 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Lote: 022 - LOTE 22
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 83.500,000 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 023 - LOTE 23
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 21.650,000 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Lote: 024 - LOTE 24
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 20.590,000 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Lote: 026 - LOTE 26
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R\$ 239,000 (Duzentos e Trinta e Nove Reais).

Lote: 027 - LOTE 27
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 870,000 (Oitocentos e Setenta Reais).

Lote: 028 - LOTE 28
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R\$ 1.181,400 (Um Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 029 - LOTE 29
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Lote: 030 - LOTE 30
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 112.500,000 (Cento e Doze Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 031 - LOTE 31
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R\$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 032 - LOTE 32
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 3.800,000 (Três Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 033 - LOTE 33
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R\$ 12.000,000 (Doze Mil Reais).

Lote: 034 - LOTE 34
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 2.751,260 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

Lote: 035 - LOTE 35
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 2.526,400 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 036 - LOTE 36
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 7.726,280 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Lote: 039 - LOTE 39
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R\$ 16.500,000 (Dezesseis Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 040 - LOTE 40
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 9.999,500 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 042 - LOTE 42
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 7.890,000 (Sete Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Lote: 043 - LOTE 43
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 53.000,000 (Cinquenta e Três Mil Reais).

Lote: 045 - LOTE 45
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 08/10/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 16.848,000 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55.035,000 (Cinquenta e Cinco Mil, Trinta e Cinco Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 58.500,000 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 24.400,000 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11.779,500 (Onze Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6.672,000 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 52.019,400 (Cinquenta e Dois Mil, Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 010 - LOTE 10
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 118.000,000 (Cento e Dezoito Mil Reais).

Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 47.000,000 (Quarenta e Sete Mil Reais).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 17.400,000 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6.844,000 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 33.400,000 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 018 - LOTE 18
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 63.900,000 (Sessenta e Três Mil, Novecentos Reais).

Lote: 019 - LOTE 19
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68.000,000 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Lote: 021 - LOTE 21
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor

preço unitário, no valor de R\$ 48.000,000 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Lote: 022 - LOTE 22
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 83.500,000 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 023 - LOTE 23
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21.650,000 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Lote: 024 - LOTE 24
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 20.590,000 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Lote: 026 - LOTE 26
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 239,000 (Duzentos e Trinta e Nove Reais).

Lote: 027 - LOTE 27
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 14.015.581/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 870,000 (Oitocentos e Setenta Reais).

Lote: 028 - LOTE 28
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.181,400 (Um Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 029 - LOTE 29
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 14.015.581/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Lote: 030 - LOTE 30
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 112.500,000 (Cento e Doze Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 031 - LOTE 31
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 032 - LOTE 32
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.800,000 (Três Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 033 - LOTE 33
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12.000,000 (Doze Mil Reais).

Lote: 034 - LOTE 34
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.751,260 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

Lote: 035 - LOTE 35
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.526,400 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Lote: 036 - LOTE 36
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7.726,280 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Lote: 039 - LOTE 39
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16.500,000 (Dezesseis Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 040 - LOTE 40
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9.999,500 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 042 - LOTE 42
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7.890,000 (Sete Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Lote: 043 - LOTE 43
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 53.000,000 (Cinquenta e Três Mil Reais).

Lote: 045 - LOTE 45
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 08/10/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16.848,000 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 08 DE OUTUBRO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ACDFAF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-PE

A(O) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - SECRETÁRIA DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 039/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BOMBA DE VÁCUO DUPLEX
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/10/2020

Adjudicado para: MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA, pelo menor lance de R\$ 109.200,000 (Cento e Nove Mil, Duzentos Reais).

Item: 00002 - INSTALAÇÃO DA REDE GASES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/10/2020

Adjudicado para: MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA, pelo menor lance de R\$ 67.366,670 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BOMBA DE VÁCUO DUPLEX
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2020

Homologado para: MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA, C.N.P.J. nº 21.441.039/0001-14, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 109.200,000 (Cento e Nove Mil, Duzentos Reais).

Item: 00002 - INSTALAÇÃO DA REDE GASES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2020

Homologado para: MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA, C.N.P.J. nº 21.441.039/0001-14, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 67.366,670 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:92037F7D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2020-SMD, objetivando a AQUISIÇÃO DE APARELHOS (AR CONDICIONADO), DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, que em virtude da necessidade de ajuste no Termo de Referência, a data de abertura fica

ADIADA para o dia 27 de Outubro de 2020, às 09:00hs (horário local). Local de Audiência Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 13 de Outubro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:006CC222

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E A EMPRESA CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, com sede em Av. Buriti Grande, nº 55 – Centro, CEP: 63210-000 - Mauriti-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Emerson Henrique Montenegro, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Fabrício Cristófer de Oliveira, portador do documento de identidade nº 22.020.974-1, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.335.108-46 e pelo Sr. Dalton Marin Espinosa, portador do documento de identidade nº 22.470.669-X, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.516.048-06, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, Lei 8.666/93, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do **COMODANTE**, cujas características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

§1º O licenciamento de uso do sistema LogConsig, que se constitui objeto do comodato, objetiva possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão público.

§2º O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo a **COMODATÁRIO**, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de sua assinatura, será de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do Comodato, a **COMODANTE** ficará responsável pelos bens necessários ao uso do sistema LogConsig, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, bem como pelo custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pela **COMODATÁRIO**, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema LogConsig.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Efetuar a gestão e o uso do sistema LogConsig;
- 2) Manter os dados cadastrais no sistema LogConsig das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas atualizados;
- 3) Compartilhar para a operação do sistema LogConsig, os seguintes dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas: nome, matrícula, CPF, data de Admissão, Cargo, Função, Margem disponível e obrigações averbadas no sistema, cuidando de preservar tais informações quando não autorizadas;
- 4) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema LogConsig e o sistema de Recursos Humanos do **COMODATÁRIO**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.
- 5) Alimentar o sistema LogConsig com todas as informações necessárias para sua devida utilização;
- 6) Responsabiliza-se por utilizar o sistema LogConsig de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;
- 7) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- 8) Promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;
- 9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;
- 10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O **COMODANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicação, a:

- 1) Garantir a disponibilidade do sistema LogConsig;
- 2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do **COMODATÁRIO** armazenados em data Center, inclusive a

execução e guarda de cópia de segurança dos dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previsto no presente comodato;

- 3) Manter a solução de continuidade do uso de software;
 - 4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
 - 5) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema;
 - 6) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas existentes no sítio a internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
 - 7) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do sítio da internet onde o mesmo está hospedado;
 - 8) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;
 - 9) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
 - 10) Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao **COMODATÁRIO** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
 - 11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;
 - 12) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;
 - 13) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto do contrato;
 - 14) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
 - 15) Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do Sistema LogConsig em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;
- O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física; No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.
- 16) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;
 - 17) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema LogConsig;
 - 18) Disponibilizar quando solicitado cópia de segurança dos dados contidos no Sistema LogConsig;
 - 19) Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema LogConsig visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;
 - 20) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo **COMODATÁRIO**, tão logo seja descoberta;
 - 21) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
 - 22) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
 - 23) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;
 - 24) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;
 - 25) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

26) Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

27) Garantir acesso de servidores indicados pelo **COMODATÁRIO**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, às instalações da empresa, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações do cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do **COMODATÁRIO**;

28) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

29) Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

30) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

31) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

32) Antes do início da operação do sistema LogConsig:

Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema LogConsig;

Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;

Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

33) Ao final do presente comodato:

Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no sistema LogConsig, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas; Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste contrato;

Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** do data Center, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

1) A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

2) A troca de arquivos de dados será realizada via sistema Logconsig, em ambiente interno do **COMODANTE**, em periodicidade a ser negociada entre as partes;

3) O **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a **COMODANTE** deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao **COMODATÁRIO**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;

4) Será franqueada ao pessoal da área de TI do **COMODATÁRIO**, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito ao sistema para fins de auditoria e monitoramento caso necessário;

5) O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema LogConsig deverão ser enviadas, caso solicitado, ao **COMODATÁRIO**.

6) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **COMODATÁRIO** proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximira a **COMODANTE** de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Caberá ao **COMODANTE** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

É permitida a rescisão do Comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução no prazo de até 60 dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;

As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;

Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Mauriti/CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mauriti/CE, 13 de outubro de 2020.

Comodatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Comodante

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES:

1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulamentação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 “Tratamento” (incluindo os termos correlatos, *tratar*, *tratados* etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.4 “Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 “Parte Reveladora” significa aquela que detém a Informação Confidencial.

1.7 “Parte Receptora” significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

1.8 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.14 “Incidente de Segurança” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1 As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem torna-las acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.

2.2 A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3 O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4 A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

2.5 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

2.7 A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8 Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1 Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9 Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais;

Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;

Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;

Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;

Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;

3.2 É vedado ao Operador e ao Suboperador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1 As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.3 As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4 As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

5. DO ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1 As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficará restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2 As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou Suboperador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

5.3 As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou Suboperadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações

profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4 O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1 Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou Suboperador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 O Operador de Dados deve:

6.2.1 Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2 Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

6.2.3 O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.

7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1 A Parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

7.2 A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3 Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.

7.4. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período de tempo do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

9.1 A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2 A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

9.3 A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

10.1 A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.

11. DO DIREITO DE AUDITORIA

11.1 É direito das Partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2 É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira - quando for o caso - e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. Termos Gerais

13.1 O presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3 Este Termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.4 As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

13.5 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

13.6 Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do Contrato, havendo atividade de tratamento dos Dados Pessoais.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Contrato.

Mauriti/CE, 13 de outubro de 2020.

Comodatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Comodante

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:F4C8766F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE
RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça/CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.761, de 10 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **18 de Outubro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com **base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

§2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem até o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.761 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 10 de outubro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:4348378F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2020-SEDUC. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR ANACLETO, LOCALIZADA NO CENTRO DESTES MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME SUPRACITADO **DAR-SE-Á NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:08E6BCCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.º 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Ata do V Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova, que trata da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de 10 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2020, **JOSÉ WELINGTON ALVES DO NASCIMENTO**, no cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar em substituição a Conselheira Titular MARIA JOSÉ BEZERRA, matrícula 1394986, em razão de afastamento por problema de saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D7A4A0C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA Nº
002/2020-DE

EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA Nº
002/2020-DE

O Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO NAS ACADEMIAS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI-CE., que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição;

Contratado.....: CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI, inscrita no 22.489.998/0003-34 e HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no 28.288.997/0001-46.

Valor Global.....: R\$ 4.507,65 (quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificada pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE.

PARAMOTI - CE, 13 de Outubro de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F506D95D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº
008/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 008/2020 a seguir: Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Favorecido – JP Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 21.578.785/0001-54. Valor: R\$ 2.534,50 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal – art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Penaforte – CE, 06 de outubro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:B60A6F18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº
009/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 009/2020 a seguir: Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender as necessidades do Fundo Geral. Favorecido – JP Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 21.578.785/0001-54. Valor: R\$ 120.007,00 (cento e vinte mil e sete reais). Fundamento Legal – art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Finanças – Gestor do Fundo Geral.

Penaforte – CE, 06 de outubro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:452A4C40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº
007/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 007/2020 a seguir: Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Favorecido – JP Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 21.578.785/0001-54. Valor: R\$ 115.538,75 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Fundamento Legal – art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação.

Penaforte – CE, 06 de outubro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:34646589

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº
006/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 006/2020 a seguir: Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Favorecido – JP Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 21.578.785/0001-54. Valor: R\$ 32.529,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais). Fundamento Legal – art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde.

Penaforte – CE, 06 de outubro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:783CE9DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE
PREÇOS Nº 2020.09.02.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2020.09.02.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas localidades, nos distritos de Ibicuã, Mulungú e Sede do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos; sem nenhuma manifestação; resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 16 de outubro de 2020 às 08:30 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 14 de outubro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:70EFE647

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003/202

A Sra. Maria Vera Lúcia Silva, Secretária Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Bruno Vieira de Oliveira, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, no cargo de motorista, matrícula nº 121490-0, 01 (uma) diária, no valor R\$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza Ceará, no dia 07 de outubro, para resolver assuntos de interesse do Município junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de outubro de 2020

MARIA VERA LÚCIA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:9BE8661E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 2020.09.21.14SEDUMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE. Valor total do lote para a seguinte empresa: **01. ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA ME, inscrita sob nº CNPJ: 03.912.210/0002-25**, com o valor total de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, para o lote; V. Assina pela **Contratada: FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. Vigência do Contrato: até **31/12/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 21 de Setembro de 2020.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F42EF0D7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE N.º 2020.04.29.01SEDUMA 2020.04.29.02SEDUMA - referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE**, cujo **Objeto é:** CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no Art. 65, I, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Francisco Kildery Lobo de Carvalho - **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. - **CONTRATADAS:** GONÇALO SOARES FREITAS-EPP, CNPJ sob o nº 07.718.505/0001-35. **ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA ME CNPJ Nº. 03.912.210/0002-25.**

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3D702693

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 2017. 07.21.01SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO ADITIVO DE Nº: 2017.07.21.01SEDUMA. CRP2017/006DUG - **DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas e Veículos Pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá/CE: **TF CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.010.834/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, I, e § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO

Secretario de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:ECD01062

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO n.º 2020.01.03.03SMS, **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/003SMS, cujo Objeto é:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06 Acréscimo de mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado com base na FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.4º I da Lei Nacional nº 13.979/2020 e artigo 65, I, e § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/93.

JULIANA CAPISTRANO CAMARA

Secretaria Municipal de Saúde.

SR. MARCIO AUGUSTO ALENCAR ROLIM

Representante Legal.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8D7A2926

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/041STCS - OBJETO:** Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá, conforme condições do Edital e seus Anexos. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público a todos os interessados que a sessão para recebimento abertura das propostas de preços e disputa de lances, marcada para: Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 11:00 horas do dia 13/10/2020 (horário de Brasília). **FOI ADIADO sem data prevista.** Em decorrência da análise das impugnações apresentadas. Onde após respondidas será marcada nova data. Informações também podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA

Pregoeiro Oficial.

Quixadá - CE, em 13 de outubro de 2020.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9C903C58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1306.02/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO(A): M F CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 14 de outubro de 2020 à 13 de outubro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marciano Ferreira de Freitas.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima.

Quixeré-Ce, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:838BFE69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0210.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.17.512.1701.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-00

OBJETO: Locação de veículo pesado do tipo Escavadeira para limpeza e abertura de valas no lixão municipal atendendo a ação de Persecução Penal Nº 71/2019, datada de 18 de novembro.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.675,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO (A): MF CONSTRUÇOES LTDA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Marciano Ferreira de Freitas.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOSE JARDEL SILVERA LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de outubro de 2020.

JOSE JARDEL SILVERA LIMA

Secretaria de Desnv. Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:7EA2C538

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200380

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.07.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de veículos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital e Maternidade do Município de Santana do Cariri/CE, conforme Termo de Referência

VALOR TOTAL.....: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 44.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2020

Publicado por:

Samia Maria Bráulio Maia

Código Identificador:AB6EF8F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200381

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.07.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de veículos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital e Maternidade do Município de Santana do Cariri/CE, conforme Termo de Referência

VALOR TOTAL.....: R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 128.500,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2020

Publicado por:

Samia Maria Bráulio Maia

Código Identificador:5715D211

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200382

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.07.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de veículos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital e Maternidade do Município de Santana do Cariri/CE, conforme Termo de Referência

VALOR TOTAL.....: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 77.500,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Bráulio Maia
Código Identificador:743C54B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 071/2020

DECRETO Nº. 071 DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.761 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 069/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de

toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.761, de 10 de outubro de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.

VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento

VII - dever geral de proteção individual

VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;

IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do isolamento social

Art. 5º No período de zero hora do dia 12 de outubro de 2020 às 23:59 do dia 25 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020.

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;

III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comerciais e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020 e respeitando os critérios da fase 4 que agora se encontra este Município;

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020;

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação,

permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020;

XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comércio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere, agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-táxi, atividades religiosas, comércio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comércio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos;

II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III - cadeia da construção civil e da saúde;

IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.

§ 2º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelerias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comércio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comércio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comércio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comércio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;

II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 17h, de segunda-feira à sábado;

III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;

IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 17:hrs de segunda-feira à sexta-feira;

V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;

VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo;

VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;

VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a

funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;

IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;

X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da atividade;

XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs às 23:00hrs, vedado o funcionamento de bares e a realização de show ao vivo;

XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hóspedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hóspedes como pelo estabelecimento;

XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4º a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4º com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;

§ 3º - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;

§ 5º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;

§ 6º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais;

Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:

I – Feira livre em geral e ambulantes;

a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;

b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;

c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;

d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;

e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;

f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;

g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;

f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;

g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;

h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;

i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;

II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;

b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;

c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;

d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;

e) Obrigatório o uso de EPI ou máscara de proteção para todos os funcionários e clientes;

f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;

g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;

h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;

i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;

III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;

Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;

Vedado partida entre equipes de outros municípios;

Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;

Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;

A temperatura dos frequentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho

Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);

A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;

Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal, bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;

Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

Seção VII - Do dever geral de cooperação social

Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;

I – Auxílio Emergencial;

II – Auxílio Emergencial FGTS;

III – PIS

IV – Seguro Desemprego

V – Saque de FGTS

§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo.

§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernando desarmozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;

§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

Seção VIII - Do regime sancionatório

Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 15A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE)).

Art. 21 As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção IX - Das disposições finais

Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.

Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.

Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 28 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Fundamentação: ____

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: ____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: ____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal: _____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Às ____ horas do dia ____ do mês de ____ do ano de ____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula ____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA:

VALOR:() R\$ 200,00() R\$ 2.000,00

Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: _____

Assinatura da autoridade autuante: _____

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:2AAAC102

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 076/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta luto oficial no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da senhora RAIMUNDA DE FREITAS CHAGAS, servidora do Estado do Ceará cedida para este Município na função de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade tabuleirense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública;

CONSIDERANDO que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos familiares e munícipes, e ainda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público tabuleirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em sinal de pesar pelo falecimento da senhora RAIMUNDA DE FREITAS CHAGAS, ocorrido no dia 13 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de outubro de 2020.

RILDSO RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:91DC3917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20200322

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.03.01/2020 – SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: IDEAL CENTER PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AASISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR Global de R\$ 9.725,00 (Nove mil Setecentos e Vinte Cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.082440008.2.101 – Gestão do Bolsa Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

VIGÊNCIA: 09 DE Outubro DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA: 09 DE outubro DE 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9DA19AEB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício

de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora **ANA RUTH ALVES DE SOUSA COSTA** portadora do RG nº 2961062-95 SSPDS-CE, CPF 880.032.833-53 do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 13 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:89737E2E

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO
COM ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DATAS, NA
FORMA DE INSCRIÇÃO E OUTRAS RETIFICAÇÕES.**

EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 001/2020.

A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar as inscrições até o dia 19/10/2020 e retificar as datas do cronograma, formas de inscrição do Edital Lei Aldir Blanc Nº 001/2020, publicado no dia 23/09/2020, no Diário Oficial do Município e no Site www.varzeaalegre.ce.gov.br.

Onde se lê:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
INSCRIÇÃO	24/09/2020 A 13/10/2020
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 13 DE OUTUBRO DE 2020, DIRETAMENTE NO MAPA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.
DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	AS COMPROVAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO SE DARÃO PELA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA A SER APRESENTADA NO ÂMBITO DO CADASTRO DO MAPA CULTURAL DO CEARÁ.

Leia-se:

Novas Datas, Novas Condições de Participação:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
INSCRIÇÃO	24/09/2020 A 19/10/2020
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 19 DE OUTUBRO DE 2020, DIRETAMENTE NO MAPA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, (DE FORMA ELETRÔNICA) OU POR MEIO FÍSICO, COM INSCRIÇÕES ENTREGUES EM ENVELOPE LACRADO NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE, LOCALIZADA NA RUA DURVAL SOARES, 440, BAIRRO CENTRO.
DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	AS COMPROVAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO SE DARÃO PELA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA A SER APRESENTADA NO ÂMBITO DO CADASTRO DO MAPA CULTURAL DO CEARÁ OU POR MEIO DA INSCRIÇÃO FÍSICA, ENTREGUE EM ENVELOPE LACRADO NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE, LOCALIZADA NA RUA DURVAL SOARES, 440, BAIRRO CENTRO.

Várzea Alegre-CE, 13 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:F2C516D7

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO
COM ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DATAS.

EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002/2020.

A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar as inscrições até o dia 19/10/2020 e retificar as datas do cronograma do Edital Lei Aldir Blanc Nº 002/2020, publicado no dia 23/09/2020, no Diário Oficial do Município e no Site www.varzeaalegre.ce.gov.br.

Onde se lê:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
INSCRIÇÃO	24/09/2020 A 13/10/2020
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 13 DE OUTUBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Leia-se:
Novas Datas:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 19 DE OUTUBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Várzea Alegre-CE, 13 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:486D7F20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.09.3

Extrato do Contrato nº 2020.10.09.3, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.07.27.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e a empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Memorial Monumento 150 anos de emancipação política da Cidade de Várzea Alegre, a ser localizado na Rua Durval Soares, Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 115.463,52 (cento e quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Flávio Coutinho Soares. Data de Assinatura do Contrato: 09 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 09 de Outubro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23085B53

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.08.1 - F.M.S.

Extrato de Contrato Nº 2020.10.08.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalar, permanente e odontológico destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 375.889,84 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Ciro Alencar de Andrade. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F92D2FCE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.08.2 - F.M.S.

Extrato de Contrato Nº 2020.10.08.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalar, permanente e odontológico destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.828,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Jose D Almeida. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 08 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A2107E28

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.09.1 - F.M.S

Extrato de Contrato Nº 2020.10.09.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalar, permanente e odontológico destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.899,98 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Paulo Jose Maia Esmeraldo. Data de Assinatura do Contrato: 09 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 09 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:18452B3B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.09.2 - F.M.S

Extrato de Contrato Nº 2020.10.09.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CEMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Objeto: Aquisição

de materiais médico-hospitalar, permanente e odontológico destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Caroline Goulart Luchtemberg. Data de Assinatura do Contrato: 09 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 09 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:82F8C358

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO AO CONTRATO Nº
2019.05.30.2

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável referente ao Contrato n. 2019.05.30.2, oriundo da TOMADA DE PREÇOS N. 2019.01.17.1. **Partes:** O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Pavimentação Asfáltica na Sede Urbana e no Distrito de Canindezinho, no Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal. **Do Fundamento Legal:** Art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Ivo de Alencar de Freitas. Data de Assinatura da Rescisão: 20 de julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 20 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2F1AFD26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2020, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.761, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, que prorrogou, até o dia 18 de outubro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 18 de outubro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2º. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§3º. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações

imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

§1º. No Município de Groaíras, continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§2º. Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§3º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2020, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA II DO ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.761, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020).		
CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas	100%	Mediante protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes
Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Eventos	100 pessoas	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020, nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020, nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020, nº 46/2020, de 21 de setembro de 2020, nº 48/2020, de 28 de setembro de 2020 e nº 49/2020, de 05 de outubro de 2020.

Publicado por:

Pio Paiva Martins

Código Identificador:913FE3AF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Chefe de Gabinete e os Secretários da Saúde e Assistência Social, Habitação, Turismo e Juventude no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de Ar condicionado, material permanente e consumo, material de informática, para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.08.31.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.043.876/0001-08, com o valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** referente ao lote 1; **2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.628.070/0001-38, com o valor global de **R\$ 1.079,80 (um mil setenta e nove reais e oitenta centavos)** referente ao lote 3; **3. LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 33.848.018/0001-05, com o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** referente ao lote 4; **4. ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.607.801/0001-80, com o valor global de **R\$ 92.449,96 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente aos lotes 5 e 6.

VENCENDORAS: 1. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS

LOTE 01 – AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO .	UND	9	AGRATTO	R\$1.400,00	R\$12.600,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO .	UND	4	AGRATTO	R\$1.550,00	R\$6.200,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO	UND	4	AGRATTO	R\$2.300,00	R\$9.200,00
VALOR TOTAL						R\$28.000,00

2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA – EPP

LOTE 03 – CAMA, MESA E BANHO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D20. DIMENSÕES DO COLCHÃO: LAGURA 0,78M, PROFUNDIDADE 1,88M; ALTURA 0,12M. REVESTIMENTO SUPERIOE LATERAL E INFERIOR: POLIESTER, TECIDO 100% SINTÉTICO.	UND	2	ORTHOVIDA /PÉROLA	R\$ 363,90	R\$ 727,80
2	TRAVESSEIRO 50X70CM. ANTIALÉRGICO LAVÁVEL FIBRA SILICONADA MACIO	UND	4	ORTHOVIDA/ CONFORT	R\$ 88,00	R\$ 352,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.079,80

3. LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

LOTE 04 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	HD EXTERNO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1 TERA. VELOCIDADE DE TRANSFERENCIA DE DADOS 4,8 GB/S, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS. CONEXÕES USB 3.0. ACOMPANHA CABO USB 3.0 DE 46 CM, GUIA DE INÍCIO RÁPIDO	UND	3	ADATA	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

4. ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUÍDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

LOTE 05 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR PROFISSIONAL DESKTOP TIPO 2 COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR I5 DA SEXTA GERAÇÃO COM 2,7 GHZ E NO MÍNIMO 6 MB DE CACHE; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB COM VELOCIDADE DE 7200 RPM SATA III 3,5"; MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM NO MÍNIMO 8 (OITO) GBYTE DE 2133 MHZ, COM POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DUAL CHANNEL E EXPANSÃO PARA ATÉ 64 (SESSENTA E QUATRO) GBYTE; POSSUIR QUATRO SLOT DIMM; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM TODOS PADRÕES DE MÍDIA (DVD+R/RW, DOUBLE LAYER, CD-R/RW; PLACA MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E DESENVOLVIDA SOB ORIENTAÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO QUATRO INTERFACE TIPO SERIAL ATA II DE 6.0 GIGABYTES/SEGUNDO OU SUPERIOR, QUE PERMITA GERENCIAR AS UNIDADES DE DISCO RÍGIDO, UNIDADE LEITORA DE MÍDIA ÓPTICA E OUTROS COMPONENTES QUE PODERÃO VIR A SER INSTALADOS; POSSUIR NO MÍNIMO 10 (DEZ) PORTAS USB SENDO 06 (SEIS) 3.0 E 04 (QUATRO) 2.0; POSSUIR UMA PCI EXPRESS 1X, UMA PCI EXPRESS 16X; UMA PCI NORMAL (ANTIGA); UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE OUVIDO), UMA LINE IN (MICROFONE); UMA VGA, UMA HDMI, UMA DVI (SAÍDA); DUAS PS/2, UMA RJ-45; POSSUIR PLACA DE VÍDEO; POSSUIR QUATRO SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 COM SUPORTE PARA ATÉ 64GB DE 2133 MHZ DUAL CHANNEL; REDE GIGABIT/ 10/100/1000; GABINETE SLIM, REVERSÍVEL COM TECNOLOGIA TOOL LESS (POSSIBILITA ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS TIPO HD, UNIDADE DE DVD, PLACAS PCI E MEMORA SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS),COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 W DE PCF ATIVO DE 80% DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; POSSUIR EM SUA PARTE FRONTAL 4 USB E ÁUDIO FRONTAL, POSSUIR OS SEGUINTES ITENS DE SEGURANÇA: CHIP DE CRIPTOGRAFIA TPM 2.0, ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON, ANILHA PARA CADEADO E SENSOR DE INTRUSÃO QUE PROTEGE CONTRA VIOLAÇÃO DO HARDWARE; O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç"; COM NO MÍNIMO 104 TECLAS; POSSUIR MOUSE COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0; ACOMPANHAR CABOS, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, LICENÇA ORIGINAL MICROSOFT WINDOWS 8 PROFISSIONAL INSTALADA COM SELO DE AUTENTICIDADE FIXADO NO GABINETE, OFFICE TRIAL E ANTIVIRUS GRÁTIS POR 1 ANO. POSSUIR AS SEGUINTES CERTIFICAÇÕES: COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: IEC 61000, E CISPR24; SEGURANÇA DO USUÁRIO: IEC 60950; DE RUÍDO: ISO 7779 E 9296; E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 80PLUS; GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	UND	14	GOLDENTEC	R\$3.419,00	R\$ 7.866,00
2	MONITOR DE LED DE 24 POLEGADAS WIDESCREEN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TELA ANTI REFLEXIVA, RESOLUÇÃO: 1920X1080, 60 HZ; CONTRASTE: 3000:1 (TYP);1; BRILHO (CD/M²): 250; TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 4 MS; TECNOLOGIA LED BACKLIGHT - ATÉ 50% DE ECONOMIA DE ENERGIA EM RELAÇÃO A UM LCD; POSSUIR CONEXÃO HDMI E DVI, POSSIBILITANDO USUÁRIO UTILIZAÇÃO DE 02 MONITORES; ÂNGULO DE VISÃO 178/178 POSSUIR BASE AJUSTÁVEL VERTICAL E HORIZONTAL; DEVE POSSUIR CERTIFICADO EPEAT GOLD E ISO9241-307 E REGISTRO NO INMETRO; GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. ACOMPANHA 1 1 CABO HDMI, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO E FONTE EXTERNA, 1 GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA. BIVOLT.	UND	14	ACER	R\$1.131,64	R\$15.842,96
3	NOBREAK POTÊNCIA REAL DE 2000VA; TENSÃO NOMINAL E ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V; FORMA DE ONDA: SENOIDAL; FREQUÊNCIA: 60HZ; BATERIA INTERNA SELADA CHUMBO ÁCIDO; TOMADA PARA BANCO DE BATERIA EXTERNA; SINCRONISMO COM REDE; PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA; PROTEÇÃO DE SOBRE CORRENTE; PROTEÇÃO CONTRA SOB TENSÃO E SOBRE TENSÃO; FILTRO DE LINHA; NÚMERO DE TOMADAS: 6 + BARRA SINDAL; INDICADORES VISUAIS: REDE, INVERSOR E BATERIA; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO/GERENCIAMENTO INCLUSO; GARANTIA: 2 ANOS E 1 ANO PARA AS BATERIAS.	UND	9	TS SHARA	R\$1.699,00	R\$15.291,00
VALOR TOTAL						R\$78.999,96
LOTE 06 – IMPRESSORAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COLORIDA, WIRELESS, CONEXÃO WI-FI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM, RESOLUÇÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE OTIMIZADA EM VÁRIOS PAPEIS. CAPACIDADE DE ENTRADA PARA 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL FOTOGRÁFICO, 10 ENVELOPES; CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL NORMAL. SUPORTA DISTINTOS PAPEIS EPSON; PAPEL SULTE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA 12 SUPRIMENTOS: TINTA DE SUBSTITUIÇÃO: 1 GARRAFA COM TINTA PRETA: RENDE ATÉ 7.500 PÁGINAS1 / 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELA): RENDEM ATÉ 6.000 PÁGINAS. RESOLUÇÃO ÓTICA DE 1200 DPI. VOLTAGEM: BIVOLT. ACOMPANHA 1 KIT DE GARRAFAS ORIGINAIS EPSON T504 (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO); 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO; 1 CABO USB; CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON; GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA. GARANTIA DO FORNECEDOR ATÉ 12 MESES.	UND	8	EPSON	R\$1.743,75	R\$13.950,00
VALOR GLOBAL						R\$92.949,96

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Chefe de Gabinete	Secretária da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude
AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA	
Secretário de Saúde	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda-CE, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, na forma da legislação vigente, torna público o presente edital que disciplina a concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 053/2020, de 24 de setembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto a inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 053/2020, de 24 de setembro de 2020.

1.2. Poderão requerer o subsídio, espaços e entidades do município de Nova Olinda que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I – Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Espaço Físico;
- II – Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Sem Espaço Físico;
- III – Pessoa Física (com CPF) e Espaço Físico;
- IV – Pessoa Física (com CPF) e sem Espaço Físico.

1.3. A inscrição a que se trata o presente edital será realizada por meio da Plataforma Mapa Cultural do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

1.4. Caberá à Comissão de homologação e validação de cadastro e inscrições, validar as inscrições apresentadas, verificando o cumprimento das disposições legais e das regras contidas neste edital, assim como, resultado das inscrições habilitadas deverá ser publicado para o conhecimento de todos.

2. DOS VALORES DO SUBSÍDIO E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

2.1. O subsídio mensal de que trata este edital terá valor único de R\$ 5.334,26 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) de acordo com o artigo 10º, do §2º do Decreto Municipal nº 053/2020, de 24 de setembro de 2020.

2.2. Farão jus ao subsídio mensal as entidades dispostas no Item 04 deste edital, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação, no CADASTRO ESTADUAL DA CULTURA- MAPA CULTURAL DO CEARÁ.

2.3. Fica vedada a inscrição e concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Serviço Social da Indústria – SESI; Serviço Social do Transporte – SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT; e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE).

2.4. Os espaços e entidades de que trata o **Capítulo 04** deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (Anexo I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

2.5. O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2.6 Os espaços ou entidades poderão realizar seu cadastramento a qualquer momento, dentro do período definido neste do edital.

2.7. Somente os espaços ou entidades sediados no município de Nova Olinda, Estado do Ceará, poderão solicitar o subsídio a que se refere este edital.

3. DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os pagamentos dos subsídios aos espaços e entidades beneficiadas seguirão os trâmites que regem a contabilidade pública e serão precedidos de publicação dos habilitados, empenho, liquidação e nota de pagamento.

3.2. As despesas decorrentes da execução da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultural, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0037 – Administração Geral

Projeto: 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

3.3. Os recursos financeiros da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural serão operacionalizados pelo Banco do Brasil, através da Plataforma Mais Brasil.

3.4. A movimentação financeira por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento na Plataforma Mapa Cultural do Estado do Ceará, no nome do beneficiário, nos limites e vedações expressas nos instrumentos de regulamentação e nas normas contidas neste edital.

3.5. Em atenção disposto no § 5º, do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, o pagamento do subsídio ao beneficiário ficará condicionado à verificação de elegibilidade do mesmo por meio de consulta prévia à base de dados disponibilizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

4. DOS ESPAÇOS CULTURAIS

4.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 2.2 deste edital.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Os espaços e entidades beneficiadas com o subsídio, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

5.2. No ato da inscrição a entidade deverá informar (obrigatoriamente) no formulário eletrônico:

- I – Tipo de Ação de Contrapartida (Oficina, Palestra, Workshop, Apresentação artística/cultural, Curso, Exposição, Doação de bens culturais, Seminário, Cessão temporária de bens, Oferta de serviços, ou outra ação);
- II – Detalhamento da Ação, especificando o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária;
- III – Público Alvo da Ação (Estudante da Escola Pública, Comunidade em Geral ou Gestão Pública);
- IV – Quantidade do Público Beneficiado, informando a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação;
- V – Frequência da Ação, informando a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo;
- VI – Valor estimado da Ação, indicando qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.

5.3. Além da informação no formato eletrônico, o proponente deverá apresentar sua proposta de contrapartida em formato digital, acompanhado de Carta de Anuência (Anexo II), devidamente assinada pelo responsável legal da instituição em que pretende realizar as atividades.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os beneficiários do subsídio a que se refere este edital deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do recurso, em formulário específico (Anexo III).

6.2. A prestação de contas de que trata o item anterior deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- II – Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- III – Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);
- IV – Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;
- V – Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VI – Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VII – Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- VIII – Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- IX – Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.);
- X – Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- XI – Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reformas ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. A execução das ações e publicação dos selecionados seguirá o seguinte cronograma:

Ação	Data
Abertura das Inscrições	09 de Outubro de 2020
Encerramento das Inscrições	24 de Outubro de 2020
Resultado Preliminar	30 de Outubro de 2020
Prazo para interposição dos recursos	01 de Novembro de 2020
Publicação do Resultado Final	05 de Novembro de 2020

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda-CE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

8.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda-CE se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

8.3. É facultada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda-CE promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

8.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão Técnica.

8.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital deverão ser prestados, preferencialmente, por meio do e-mail;

8.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Olinda – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda-CE com análise das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização e Homologação da Lei Aldir Blanc do Município.

Nova Olinda/CE, 09 de outubro de 2020.

WILLIAM FAGNER ALVES DE MATOS

Secretário De Cultura, Esporte E Turismo

ANEXO I – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º.

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço/coletivo:		
Nome do Responsável:		
Data do Nascimento:	Local do Nascimento:	
Endereço Residencial:		
Município:	Unidade da Federação:	
RG:	Data da Expedição:	CPF:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019

Atividades realizadas: _____

Julho/2019

Atividades realizadas: _____

Agosto/2019

Atividades realizadas: _____

Setembro/2019

Atividades realizadas: _____

Outubro/2019

Atividades realizadas: _____

Novembro/2019

Atividades realizadas: _____

Dezembro/2019

Atividades realizadas: _____

Janeiro/2020

Atividades realizadas: _____

Fevereiro/2020

Atividades realizadas: _____

Março/2020

Atividades realizadas: _____

Abril/2020

Atividades realizadas: _____

Mai/2020

Atividades realizadas: _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Nova Olinda (CE) _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual a do documento de identificação)

Anexo II
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (ART. 9º)
DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço/coletivo:		
Nome do Responsável:		
Data do Nascimento:	Local do Nascimento:	
Endereço Residencial:		
Município:	Unidade da Federação:	
RG:	Data da Expedição:	CPF:

I – TIPO DE AÇÃO DE CONTRAPARTIDA

- () Oficina;
() Palestra;
() Workshop;
() Apresentação artística/cultural;
() Curso;
() Exposição;
() Doação de bens culturais;
() Seminário;
() Cessão temporária de bens;
() Oferta de serviços;
() Outra ação: _____

II – DETALHAMENTO DA AÇÃO

Especificar o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária: _____

III – PÚBLICO ALVO DA AÇÃO

- () Estudante das Escolas Públicas
() Comunidade em Geral
() Gestão Pública

IV – QUANTIDADE DO PÚBLICO BENEFICIADO

Informar a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação: _____

V – FREQUÊNCIA DA AÇÃO

Informar a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo: _____

VI – VALOR ESTIMADO DA AÇÃO

Indicar qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém. _____

Nova Olinda (CE), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual à do documento de identificação)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER APRESENTADO AO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ESCOLA OU ESPAÇO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E ASSINATURA DA CARTA DE ANUÊNCIA ABAIXO.

CARTA DE ANUÊNCIA

Nome da Escola ou Espaço Público: _____
Nome do responsável: _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____
Telefone para contato: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente da proposta de atividades acima relacionadas e autorizo a realização das mesmas neste espaço como contrapartida da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, de forma gratuita e sem ônus para a instituição.

Nova Olinda (CE), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal pela Escola/Espaço Público

Anexo III
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 10)
DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço/coletivo:		
Nome do Responsável:		
Data do Nascimento:	Local do Nascimento:	
Endereço Residencial:		
Município:	Unidade da Federação:	

Data da liberação do recurso: / /2020.

FORNECEDOR	TIPO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL			

- Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:879CB416

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

